Prefeitura Municipal de Sumé – PB



Avenida 1º de Abril, n° 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.212, de 04 abril de 2017. (Iniciativa do Poder Legislativo)

Altera a Lei nº 1.081, de 3 de janeiro de 2013.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 1.081, de 2013, para fins de atender ao teor do acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba proferido em sede de Reexame Necessário na Ação Civil Publica nº 0000661-73.2012.815.0451.
- **Art. 2º** A Lei nº 1.081, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "**Art. 4º** Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem: (NR)
 - I o combate a surtos endêmicos;
- II o desenvolvimento de programas e projetos temporários decorrentes de avenças firmadas com o governo federal ou o estadual e outros municípios, restringindo-se o prazo de duração dos contratos ao período de duração dos respectivos convênios e atos de mesma natureza;
- III o desenvolvimento de censos e pesquisas de interesse restrito ao Município de Sumé; ou

Prefeitura Municipal de Sumé – PB



Avenida 1º de Abril, n° 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV – a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura do Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares.")

"Parágrafo Único. REVOGADO."

"Art. 5º As admissões de que trata esta Lei serão feitas, regra geral, pelo prazo de até 1 (um) ano.

"§ 1º Excepcionalmente:

- I na hipótese do inciso II, da cabeça do art. 4º, a contratação poderá ocorrer pelo período de duração dos respectivos convênios e atos similares; ou
- II na hipótese do inciso III, da cabeça do art. 4º, a contratação poderá ocorrer pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)
- "§ 2º É admitida, por uma única vez e conveniência da Administração, a prorrogação contratual por igual ou menor período ao lançado nos contratos respectivos nos casos do inciso I da cabeça do art. 4º, observado o disposto no art. 9º, § 1º, inciso III, desta Lei."(NR)
- "**§ 2º** O valor do estipêndio mensal a que se refere o § 1º será fixado: (NR)
- I nos casos dos incisos I a III, da cabeça do art. 4º desta Lei, em importância não superior ao valor do padrão de vencimento fixado para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos e sistema de carreiras da Prefeitura do Município de Sumé; ou
- II especialmente, nos casos dos incisos I a III, da cabeça do art. 4º, desta Lei, de acordo como as condições do mercado de trabalho regional."



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, n° 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 7° ...

§ 1º REVOGADO"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 04 de abril de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município